



Câmara dos Deputados

C0065258A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 6.184-A, DE 2016

(Da Sra. Creuza Pereira)

Inscreve o nome de Gregório Bezerra no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUCIANA SANTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Gregório Bezerra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 1967, Ferreira Gullar escreveu, a pedido do Partido Comunista Brasileiro - PCB, o poema em cordel “História de um valente”, que fez parte da campanha para libertar Gregório Bezerra dos porões da ditadura (para driblar a repressão, assinou com o pseudônimo José Salgueiro, que todos acreditaram se tratar de um poeta popular. Gullar só revelou ser o autor quando o livro saiu, em 1979). O poema nos traz muito da força e da sensibilidade de Gregório:

### POEMA

Mas existe nesta terra  
muito homem de valor  
que é bravo sem matar  
gente  
mas não teme matador,  
que gosta de sua gente  
e que luta a seu favor,  
como Gregório Bezerra,  
feito de ferro e de flor.

Gregório Lourenço Bezerra, feito de ferro e de flor, nasceu na região agreste do estado de Pernambuco. Com quatro anos de idade começou a trabalhar na lavoura de cana-de-açúcar para ajudar a família; e, aos nove anos de idade, já havia perdido ambos os pais – o pai aos sete anos de idade e a mãe aos nove anos – e migrou para o Recife. Tinha ido para ficar com uma família de fazendeiros com a promessa de estudar, que não foi cumprida.

Como a maioria dos migrantes pobres e sem-teto, Gregório permaneceu analfabeto até 25 anos de idade. Foi carregador de bagagens na estação central, jornaleiro e ajudante de obras. Foi como jornaleiro que começou a se

interessar pela política, com base na leitura que seus colegas de profissão faziam para ele dos jornais locais. Em 1917 trabalhou como operário da construção civil.

Foi preso quatro vezes, passando 22 anos de sua vida atrás das grades por motivos exclusivamente políticos. A primeira prisão ocorreu em 1917, quando participava de uma manifestação de apoio à Revolução Bolchevique e às primeiras ondas de greve geral por direitos trabalhistas no Brasil. Após sair da prisão, decidiu ingressar na carreira militar. Em 1922 alistou-se no exército, alfabetizou-se e, em 1929, entrou para a Escola de Sargentos. Foi instrutor da Companhia de Metralhadoras Pesadas na Vila Militar e instrutor de Esportes, no Rio de Janeiro. De volta ao Recife, filiou-se, em 1930, ao Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1935, no Recife, liderou o levante militar promovido pela Aliança Nacional Libertadora (ANL), movimento também conhecido como "Intentona Comunista". Como consequência disso, foi condenado a 28 anos de prisão, sendo levado, primeiro, para Fernando de Noronha e, depois, para o Rio de Janeiro, no Presídio Frei Caneca, onde dividiu cela com o ex-comandante da Coluna Prestes e secretário-geral do PCB, Luís Carlos Prestes.

Com o fim do Estado Novo, foi anistiado e elegeu-se, na legenda do PCB, como o deputado federal constituinte mais votado em Pernambuco em 1946. Teve seu mandato cassado em 1948, juntamente com todos os parlamentares comunistas. Viveu na clandestinidade por nove anos, organizando núcleos sindicais no Paraná e em Goiás. Foi preso imediatamente após o golpe de 1964, sendo transferido para o Recife, onde, após ter os pés mergulhados em solução de bateria e ser obrigado a caminhar sobre britas, teve três cordas amarradas ao pescoço e foi puxado como bicho enquanto um coronel incitava a população a linchá-lo, conforme nos lembra o próprio Bezerra em seu livro de memórias.

Condenado a dezenove anos de reclusão, teve seus direitos políticos cassados por força do Ato Institucional nº 1. Foi libertado, em 1969, juntamente com outros quatorze presos políticos, em troca da devolução do embaixador dos Estados Unidos no Brasil Charles Burke Elbrick, sequestrado por um grupo de oposição armada. Viveu no México e na então União Soviética. Com a promulgação da anistia, voltou ao Brasil dez anos depois, em 1979, e logo entrou em divergência com o seu partido (o PCB), desligando-se de seus quadros. Em 1982, Bezerra se filiou ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e, nessa legenda, candidatou-se, à Câmara dos Deputados, ficando como suplente.

Antes de morrer, Bezerra declarou: Gostaria de ser lembrado como o homem que foi amigo das crianças, dos pobres e excluídos; amado e respeitado pelo

povo, pelas massas exploradas e sofridas; odiado e temido pelos capitalistas, sendo considerado o inimigo número um das ditaduras fascistas.

O ano de 2013 marcou os 30 anos da morte deste que foi um dos maiores políticos e defensores da democracia no Brasil; agricultor, trabalhador doméstico, operário da construção civil, militar e militante comunista; Gregório Lourenço Bezerra, como relatamos, foi um dos primeiros a ser preso e torturado pelo regime militar após o golpe de 64, fato esse reconhecido pela Comissão Nacional da Verdade no Recife. Sua coragem em defender a liberdade e a luta pelos direitos sociais e trabalhistas, bem como o fato de não ter delatado nenhum de seus companheiros, mesmo sob tortura, renderam o reconhecimento da grandeza de espírito do militante. Mais do que fazer parte da história, e independentemente de filiação política, sua vida é uma lição na busca por um País justo e menos desigual, o que fundamenta a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Estou convencido de que os nobres Pares haverão de reconhecer o mérito da biografia desse ilustre brasileiro, assegurando o indispensável apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2016.

**Deputada Creuza Pereira**  
PSB-PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**ATO INSTITUCIONAL N° 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964**

*Revogado pela Emenda Constitucional nº 11 de 1978*

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa.

**À NAÇAO**

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe dêste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

## ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes dêste Ato.

Art. 2º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar dêste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º Se não fôr obtido o quorum na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2º Para a eleição regulada nêste artigo, não haverá inelegibilidades.

Art. 3º. O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo único. Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4º. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo único. O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista nêste artigo.

Art. 5º. Caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art. 6º. O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º. Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º Mediante investigação sumária, no prazo fixado nêste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que êstesjam sujeitos.

§ 2º Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Nêste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

§ 3º Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4º O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º. Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10. No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

Parágrafo único. Empossado o Presidente da República, êste, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11. O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva  
 Ten. Brig. Francisco de Assis Correia de Mello  
 Vice-Alm. Augusto Hamann Rademaker Grunewald

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Creuza Pereira, pretende inscrever o nome do pernambucano Gregório Bezerra no Livro dos Heróis da Pátria.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe reconhecer como Herói da Pátria o pernambucano Gregório Lourenço Bezerra – grande político, humanista e incansável defensor dos direitos sociais e da democracia no País.

Agricultor, trabalhador doméstico, operário da construção civil, militar e militante comunista, “Um homem feito de ferro e flor”. As palavras de Ferreira Gullar retratam com exatidão a figura humana e grande líder revolucionário: Gregório Bezerra. Filho de Lourenço Bezerra e Belarmina Conceição, Gregório nasceu em Panelas, no Estado de Pernambuco, em 13 de março de 1900.

Analfabeto, operário da construção civil, o jovem Gregório Bezerra foi preso pela primeira vez em 1917, quando participava de uma passeata em Recife. Libertado em 1922, apresentou-se, nesse mesmo ano, ao Exército para prestar serviço militar. Dedicou-se, como autodidata, à sua própria alfabetização. Aos 25 anos de idade, dominando a leitura e a escrita, pôde cursar, então, a Escola de Sargentos de Infantaria, no Rio de Janeiro.

Transferido para Recife, já como sargento, em 1930, filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro, então Partido Comunista do Brasil (PCB). Nesse mesmo ano, transferiu-se para o Rio de Janeiro, por ter conseguido matrícula na Escola de Educação Física do Exército.

Foi designado instrutor de educação física no Colégio Militar de Fortaleza no início de 1932. Naquela ocasião, organizou na capital cearense uma célula comunista. Em dezembro de 1934, foi transferido para o Rio de Janeiro. A caminho da capital federal, apresentou-se em Recife à 7ª Região Militar. Sua ida para o Rio de Janeiro foi, então, sustada, permanecendo ele na capital pernambucana.

Em Recife, como membro da Aliança Nacional Libertadora (ANL) – organização de massas orientada pelo PCB e que funcionava, naquele período, na clandestinidade, Gregório Bezerra foi encarregado de participar da preparação de uma insurreição militar. Quando eclodiu o levante em Natal, em 23 de novembro de 1935, Gregório recebeu ordens para desencadear a luta em Recife no dia seguinte. As autoridades militares, no entanto, descobriram o movimento e Gregório foi preso e submetido a severas torturas. Em 1937 foi condenado a 27 anos e meio de prisão. Em abril de 1945, foi anistiado.

Com a legalização do PCB, nesse mesmo ano de 1945, foi o principal candidato do partido, por Pernambuco, a Deputado da Assembleia Nacional Constituinte. Eleito em dezembro de 1945, permaneceu na Câmara até janeiro de 1948, quando os parlamentares eleitos pelo PCB tiveram seus mandatos cassados, em vista de o registro do partido ter sido cancelado pelo Superior Tribunal Eleitoral no ano anterior. Uma semana depois de ter deixado a Câmara, Gregório Bezerra foi novamente preso, dessa vez, sob a acusação de ter incendiado um quartel em João Pessoa. Absolvido por falta de provas, ainda assim viveu na clandestinidade durante nove anos.

Gregório Bezerra foi um dos primeiros brasileiros presos após o golpe militar de 31 de março de 1964 e foi, também, um dos primeiros a experimentar a violência da ditadura. Depois de capturado e levado ao quartel, foi amarrado por três cordas ao pescoço e arrastado pelas ruas do Recife. Salvou-se graças ao clamor da população e à interferência de senhoras e religiosos, horrorizados com a agressão que testemunhavam. Aos 64 anos de idade, o homem idoso, de cabeça branca, vestido apenas com um calção teve essa agressão eternizada por filmes e fotografias em contundentes registros desse vergonhoso período da nossa história.

Em abril de 1964, Bezerra teve seus direitos políticos cassados por dez anos, com base no Ato Institucional nº 1. Em 1967, foi condenado a 19 anos de prisão. Em 1969, foi um dos presos políticos soltos em troca do embaixador americano Charles Elbrick, sequestrado por um grupo de oposição armada. Ficou cerca de dez anos exilado na União Soviética, depois de passar um curto período em Cuba.

Nesse período, como nos conta, mais uma vez, Anita Prestes, Gregório manteve seu pensamento permanentemente voltado para o Brasil. Seu maior desejo era regressar e continuar lutando pelos ideais revolucionários a que dedicara toda a sua vida. Durante os anos de exílio, Gregório se engajou à luta pela anistia no Brasil. Viajou por diferentes países denunciando os crimes da ditadura militar. Com seu prestígio, mobilizou os mais diversos setores da opinião pública mundial em campanhas de solidariedade aos presos e perseguidos políticos no Brasil. Participou de congressos, conferências, seminários e entrevistas, sempre empenhado no combate pela democracia, contra o fascismo e por um futuro socialista para toda a humanidade, pois acreditava que a luta do nosso povo não poderia jamais estar dissociada da luta dos trabalhadores do mundo inteiro.

Nos dez anos de exílio, Gregório dedicou-se, ainda, a escrever suas Memórias. Segundo Anita Prestes, “escreveu seu livro sozinho e à mão” e “(...) soube produzir um relato de sua vida, em linguagem simples e direta, sem qualquer afetação literária. Descreveu a vida de um camponês nordestino miserável, que se transformou em operário e soldado e, nesse processo, ingressou no Partido Comunista. Um militante que dedicou sua vida aos ideais comunistas, arcando com todas as consequências de tal escolha, sem jamais perder as características de grande figura humana”.

Em 1979, graças à anistia, pôde voltar ao Brasil. Foi um dos primeiros a regressar à terra natal, onde foi recebido com entusiasmo e carinho pelos trabalhadores, companheiros e amigos.

Nas eleições de 1982, candidatou-se à Câmara dos Deputados por Pernambuco, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) sendo eleito como suplente. Morreu em São Paulo, no dia 21 de outubro de 1983.

A vida de Gregório Bezerra, “uma saga sem medida”, como definiu o escritor Jorge Amado, é sem dúvida digna da homenagem que ora examinamos.

O Livro dos Heróis da Pátria – instrumento de preservação da memória nacional – tem por missão distinguir os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria e à defesa dos princípios e valores que sustentam esta Nação. Gregório Bezerra teve sua “saga sem medida” oficialmente reconhecida pela Comissão Nacional da Verdade, em Recife. Sua coragem em defender a liberdade e a luta pelos direitos sociais e trabalhistas, bem como o fato de não ter delatado nenhum de seus companheiros, mesmo sob tortura, renderam o reconhecimento da grandeza de espírito do militante até mesmo por seu torturador, o coronel do Exército Darcy Ursmar Villocq Vianna que, em raro depoimento concedido à historiadora Eliane Moura Fernandes, em 1982, afirmou: “ (...)o Gregório Bezerra foi quem teve atitude. Foi preso, não denunciou ninguém. Disse que era comunista, nasceu comunista... De todos, Gregório é que foi homem.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Informação retirada de artigo publicado em: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2012/03/10/personagem-do-golpe-de-64-o-coronel-villocq-morre-aos-93-anos-35210.php>

A homenagem atende, ainda, ao disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 (com a redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015), que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, a qual estabelece que é possível prestar a distinção desde que decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Para encerrar este voto e sintetizar a grandeza da personagem que destacamos com tão justa homenagem, tomo emprestado o poema de Ferreira Gullar, citado pela Deputada Creuza Pereira em sua justificação:

*POEMA*

*Mas existe nesta terra  
muito homem de valor  
que é bravo sem matar gente  
mas não teme matador,  
que gosta de sua gente  
e que luta a seu favor,  
como Gregório Bezerra,  
feito de ferro e de flor.*

Assim, pelo exemplo de vida, pela fidelidade ao ideário humanista que sempre defendeu, pela coragem, pela brava resistência à ditadura, pelo empenho em combater as desigualdades arraigadas em nossa sociedade, somos favoráveis à eternização do nome de Gregório Bezerra como Herói da Pátria, no livro de aço depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Votamos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.184, de 2016.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputada LUCIANA SANTOS  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.184/2016, contra o voto do Deputado Flavinho, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luciana Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**